



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Portaria

Estabelece normas e rotinas para o funcionamento do Centro Cirúrgico e Obstétrico.

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA e os Diretores dos Departamentos de Atenção à Saúde em Alta Complexidade (DASAC), Materno Infantil (DASMI) e Ambulatorial Especializada e Hospital Dia (DASAMB), no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do HCFAMEMA se encontra em elaboração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Centros Cirúrgicos do DASAC, DASMI e DASAMB, com vinculação direta às respectivas diretorias, tem por atribuições:

I - Prestar assistência com qualidade e eficácia aos pacientes que necessitem de tratamentos que envolvam intervenções cirúrgicas e/ou diagnósticas, bem como na sua recuperação pós-anestésica;

II - Capacitar técnica e cientificamente alunos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA), de medicina e enfermagem, além de estágios eletivos autorizados e cursos técnicos conveniados;

Artigo 2º - Os Centros Cirúrgicos serão dirigidos por um profissional da área da saúde, com nível superior de escolaridade, nomeado pelos Diretores do DASAC e DASMI, e este será subordinado à Superintendência;

§ 1º - Haverá um encarregado pela equipe de enfermagem dos Centros Cirúrgicos indicado pelo Diretor Técnico em Saúde II que atua na função de Gerente de Atenção ao Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico (GACCO), escolhido entre os pares pertencentes ao Serviço de Enfermagem do HCFAMEMA;

§ 2º - O encarregado pela enfermagem fica subordinado técnica e administrativamente ao GACCO.

Classif. documental: 001.01.01.001



Assinado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 23/11/2022 às 16:54:03, LUCIANO ROBERTO DE FREITAS VISENTIN - 24/11/2022 às 07:18:05, ZILDOMAR DEUCHER JÚNIOR - 30/11/2022 às 10:58:39 e CRISTINA TOSHIE DE MACEDO KUABARA - 30/11/2022 às 12:14:49.
Documento Nº: 58090326-4608 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58090326-4608>



HCFAMEMA.POR202200792A

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Artigo 3º - Os Centros Cirúrgicos tem por finalidades:

- I - Realizar atividades cirúrgicas eletivas, de urgência e emergência;
- II - Recepcionar o paciente e atendê-lo durante o transoperatório e na fase de recuperação pós-operatória;
- III - Assegurar recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do programa cirúrgico;
- IV - Garantir condições ideais de assepsia, utilizando métodos e técnicas com evidência científica;
- V - Cumprir as normas estabelecidas pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica e o Regulamento das Unidades Hospitalares.

Artigo 4º - Os Centros Cirúrgicos são constituídos de:

- I - Áreas irrestritas, que englobam o corredor externo de circulação e vestiários;
- II - Áreas semirrestritas, que englobam área de circulação interna, secretaria, sala de recuperação anestésica, sala de material de consumo e estéril, expurgo e farmácia;
- III - Áreas restritas que englobam corredor de acesso às salas de cirurgia, as salas propriamente ditas e lavatório.

Artigo 5º - São atribuições da GACCO:

- I - Estabelecer normas e critérios para o agendamento cirúrgico, garantindo o atendimento às urgências e emergências;
- II - Manter controle administrativo, técnico operacional, ético e deontológico sobre as diversas atividades desenvolvidas nos Centros Cirúrgicos;
- III - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na instituição HCFAMEMA, assim como promover a interação das várias ações ali realizadas;
- IV - Apresentar estatísticas mensais às Diretorias do DASAC, DASMI e DASAMB, bem como às disciplinas quando solicitada;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

V - Participar de reuniões com a Diretoria Técnica dos departamentos, como também das diversas disciplinas que atuam nos Centros Cirúrgicos quando solicitada;

VI - Manter entrosamento com os diversos serviços de apoio;

VII - Cumprir e fazer cumprir as técnicas assépticas frente a todos que ingressem nos Centros Cirúrgicos, conforme normas do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar;

VIII - Elaborar e avaliar as metas estabelecidas de comum acordo com as Diretorias Técnicas dos Departamentos;

IX - Promover atividades científicas;

X - Executar outras tarefas afins determinadas pela Superintendência e Diretorias Técnicas do DASAC, DASMI e DASAMB.

Artigo 6º - São atribuições do encarregado pela equipe de enfermagem dos Centros Cirúrgicos:

I - Assessorar a Gerência de Enfermagem do HCFAMEMA, emitindo opiniões, sugestões e fornecendo dados que auxiliem as atividades solicitadas;

II - Identificar os problemas de enfermagem existentes e encaminhar propostas de soluções para a Gerência de Enfermagem;

III - Estabelecer padrões de qualidade e quantidade dos cuidados de enfermagem determinando critérios de avaliação da assistência prestada;

IV - Descrever e atualizar as instruções sobre o manuseio de equipamentos, desenvolvendo manuais simplificados, conservação e manutenção dos recursos utilizados em sua área;

V - Facilitar a integração com os membros da equipe multidisciplinar em conjunto com a GACCO;

VI - Executar outras atividades afins determinadas pela Gerência de Enfermagem e GACCO.

Artigo 7º - Atuam no Centro Cirúrgico os seguintes profissionais:

I - Enfermeiros;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

II - Técnicos e Auxiliares de enfermagem;

III - Médicos: Anestesiistas e Cirurgiões das diversas especialidades clinico-cirúrgicas: Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Geral e do Trauma, Cirurgia do Sistema Digestório, Neurocirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Urologia, Cirurgia Vascular, Endoscopia, Radiologia Intervencionista, Dermatologia;

IV - Farmacêutico;

V - Maqueiros;

VI - Profissionais de serviços gerais.

Artigo 8º - São atribuições do Anestesista:

I - Proceder a visita pré-anestésica em todos os pacientes internados e com cirurgias programadas de caráter eletivo;

II - Estar presente na sala para o início do ato anestésico;

III - Escolher e administrar a anestesia dentro dos elevados princípios de anesthesiologia;

IV - Responsabilizar-se:

a) Pela vigilância do paciente durante a cirurgia;

b) Pela avaliação do uso de sangue ou produtos hemoterapêuticos durante a cirurgia;

c) Pelo paciente na Sala de Recuperação Pós-Anestésica, até que o mesmo seja encaminhado para a enfermaria, assinando a ficha de recuperação;

d) Pelo preenchimento e assinatura de impresso próprio para reposição de psicotrópicos utilizados na anestesia;

V - Testar todo o equipamento anestésico antes do início da anestesia;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

VI - Prescrever em impresso próprio o tipo de anestesia administrada em cada paciente e os medicamentos utilizados, para fins estatísticos e de registro;

VII - Solicitar à GACCO a aquisição de materiais para a manutenção da qualidade do serviço prestado;

VIII - Justificar, em impresso próprio, o cancelamento de cirurgias;

IX - Executar outras tarefas afins determinadas pela GACCO.

Artigo 9º - São atribuições do cirurgião:

I - Responsabilizar-se pelo paciente, diagnóstico, indicação da cirurgia, realização do ato cirúrgico, bem como intercorrências cirúrgicas operatórias e pós-operatórias;

II - Estar presente na sala de cirurgia pelo menos 15 minutos antes do horário marcado para a cirurgia;

III - Responsabilizar-se pela cirurgia dentro dos mais elevados preceitos da ética e moral médica;

IV - Solicitar agendamento de cirurgia via sistema OPERA, obedecendo o prazo regulamentado em PO para cada tipo de cirurgia (eletiva, urgência e emergência), além de imprimir o aviso que deve ser entregue até as 14h do dia anterior à data da cirurgia, a fim de possibilitar a elaboração do mapa cirúrgico;

V - Responsabilizar-se por suprir o sistema com informações dos procedimentos realizados;

VI - Solicitar reserva prévia de hemoderivados, Raio X, UTI, materiais especiais, órtese e prótese, assim como medicamentos não incluídos na padronização e/ou uso rotineiro dos Centros Cirúrgicos;

VII - Informar a equipe de anestesia e de enfermagem a posição que o paciente permanecerá durante o ato operatório;

VIII - Justificar, em impresso próprio, o cancelamento das cirurgias, indicando o motivo;

IX - Responsabilizar-se pela descrição do procedimento cirúrgico imediatamente para efeito de registro e faturamento, além do pedido para solicitação de exames anatomopatológicos quando necessário;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

X - O cirurgião poderá delegar funções e atividades aos médicos residentes sob sua supervisão, que sejam qualificados a executar determinados atos cirúrgicos;

XI - Realizar outras tarefas afins determinadas pela GACCO.

Artigo 10º - São atribuições do médico residente:

I - Estar presente na sala de cirurgia pelo menos 15 minutos antes do horário marcado para a cirurgia;

II - Conferir o material cirúrgico antes do início do ato operatório;

III - Preencher a descrição do procedimento cirúrgico imediatamente para efeito de registro e faturamento, além do pedido para solicitação de exames anatomopatológicos quando necessário;

IV - Executar outras funções afins delegadas pelo cirurgião.

Artigo 11º - São atribuições do aluno, estagiário e instrumentador:

I - Estar presente na sala de cirurgia 20 minutos antes da hora marcada para o início da cirurgia;

II - Colaborar com os residentes e professores na execução das tarefas e funções da equipe;

III - Executar funções delegadas pelo assistente respeitando seu julgamento de aptidão.

Artigo 12º - A equipe de Enfermagem é composta por Enfermeiro e técnicos e auxiliares de enfermagem.

Artigo 13º - São atribuições da Equipe de Enfermagem:

I - Prestar assistência integral e de qualidade aos pacientes, visando à identificação e satisfação de necessidades e problemas específicos;

II - Cooperar para o desenvolvimento efetivo do ato cirúrgico, proporcionando segurança ao paciente e equipe cirúrgica;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

III - Planejar e avaliar continuamente a assistência no pré-operatório imediato, transoperatório e na recuperação pós-anestésica;

IV - Responsabilizar-se pela previsão, provisão, controle e distribuição do material esterilizado para uso, respondendo pelo controle de qualidade dos mesmos;

V - Propor medidas e meios que visem à prevenção de complicações operatórias e na sala de recuperação pós-anestésica;

VI - Elaborar mapa cirúrgico em conjunto com a GACCO;

VIII - Preencher, de maneira adequada, o censo dos Centros Cirúrgicos, quanto ao número de cirurgias realizadas e suspensas, indicando claramente o motivo da suspensão;

IX - Prestar assistência de emergência dentro a necessidade do serviço, coerente com as leis que regulamentam o exercício profissional vigentes no país;

X - Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos dos Centros Cirúrgicos;

XI - Colaborar com acadêmicos em atividades de ensino nos Centros Cirúrgicos;

XII - Controlar as requisições de entorpecentes, psicotrópicos, materiais de consumo e reposição ou aquisição de materiais permanentes;

XIII - Participar de reuniões com a Diretoria dos Departamentos, bem como das diversas equipes que atuam nos Centros Cirúrgicos, quando solicitado e/ou sentir necessidade de integração;

XIV - Realizar outras tarefas afins determinadas pela Gerência de Enfermagem e GACCO.

Artigo 14º - As pessoas que entrarem nos Centros Cirúrgicos, deverão fazê-lo pelos vestiários. Será permitido a acesso aos Centros Cirúrgicos apenas de:

I - Médicos das equipes cirúrgicas;

II - Enfermeiro e equipe de enfermagem;

III - Membros de Corpo Clínico das Unidades Hospitalares;



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

IV - Estudantes do curso de medicina e enfermagem da FAMEMA quando em estágio em estágio supervisionado;

V - Funcionários da limpeza escalados pela chefia da equipe de limpeza;

VI - Médicos e/ou enfermeiros de outros serviços, quando convidados por membros do corpo clínico, com a ciência da Gerência e/ou Diretor Técnico dos Departamentos e Diretor Clínico;

VII - Instrumentadores cadastrados;

VIII - Técnicos de manutenção;

IX - Técnicos de Raio X;

X - Núcleo de Epidemiologia Hospitalar.

Parágrafo Único - É proibida a entrada de pacientes pelos vestiários dos Centros Cirúrgicos.

Artigo 15º - Os Centros Cirúrgicos funcionam 24 horas diárias, ininterruptamente, em três turnos:

a) das 07h às 13h;

b) das 13h às 19h;

c) das 19h às 07h.

§ 1º - Os dois primeiros turnos, das 07h às 13h e das 13h às 19h, de segunda-feira à sábado, são reservados às cirurgias eletivas de pacientes internados ou de pacientes ambulatoriais. No terceiro turno, das 19h às 07h e nos domingos e feriados, serão realizados exclusivamente procedimentos em caráter de urgência e emergência, em regime de plantão, salvo em situações excepcionais;

§ 2º - O início das cirurgias do período da tarde deve ser levado em conta para que não ultrapasse o horário limite das 19h, salvo intercorrências durante o ato cirúrgico.

§ 3º - Faculta-se ao Diretor Técnico da unidade, estabelecer horário diverso do caput deste artigo, quando necessário.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Artigo 16º - O Centro Cirúrgico do DASAMB funcionará no período das 07h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - A limpeza terminal dos Centros Cirúrgicos deverão ser realizada aos sábados e domingos.

Artigo 17º - O cirurgião deverá estar presente na sala cirúrgica, no horário marcado, até às 07h30min, no período da manhã, e até às 13h30min, no período da tarde.

§ 1º - Os horários citados nos artigos 16 e 17 deverão ser respeitados rigorosamente sob pena de suspensão de cirurgia;

§ 2º - É proibido iniciar a cirurgia sem o preceptor da clínica-cirúrgica ou da anestesia, independente do porte do procedimento ou do tipo de anestesia, salvo para as subespecialidades cirúrgicas, que podem ter a anestesia iniciada enquanto aguarda a chegada do preceptor.

Artigo 18º - Os pacientes somente serão levados da sala de admissão à sala cirúrgica após verificação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) devidamente assinado e da Avaliação Pré-Operatória, exceto nos casos de urgência e emergência, cuja responsabilidade passa a ser da equipe médica.

Artigo 19º - Será exigido, obrigatoriamente, a todos que trabalham nos Centros Cirúrgicos e acessam as áreas restritas, o uso de roupas apropriadas, trocadas no vestiário do mesmo, compondo-se de: uniforme privativo, gorro e máscara.

§ 1º - Fica a GACCO autorizada a bloquear a entrada de pessoas com vestes inadequadas;

§ 2º - Nas áreas restritas, não será permitida a permanência de pessoas sem vestimenta adequada;

§ 3º - É obrigatório o uso da máscara cirúrgica, cobrindo o nariz, na sala operatória, desde a montagem da mesa cirúrgica até o término do procedimento cirúrgico.

§ 4º - Os uniformes serão de uso exclusivo nas dependências dos Centros Cirúrgicos, sob pena de punição se utilizados fora da unidade ou para quaisquer outras finalidades, exceto aqueles que acompanham os pacientes operados para a UTI e demais unidades de internação.

Artigo 20º - Todos os procedimentos cirúrgicos, seja eletivo ou de urgência/emergência, devem ser cadastrados no Sistema Opera, conforme descrito no Procedimento Operacional sobre o Fluxo da Demanda Cirúrgica. O aviso de cirurgia deverá ser encaminhado ao Centro Cirúrgico do Departamento onde a cirurgia será realizada, impresso a partir do Sistema Opera.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

§ 1º - Os avisos de cirurgias eletivas deverão ser entregues na secretaria do Centro Cirúrgico do Departamento onde a cirurgia será realizada, no dia anterior ao procedimento até às 14h (horário limite), ficando o Diretor do Centro Cirúrgico isenta da responsabilidade de enquadrá-las na programação caso o horário não seja respeitado;

§ 2º - A GACCO, como responsável pela elaboração do mapa cirúrgico, deve zelar pela ocupação de todos os horários.

§ 3º - Em caso de urgência e emergência, deverão ser encaminhados aos Centros Cirúrgicos os avisos de cirurgia para fins de registros e estatísticas.

§ 4º - A GACCO, juntamente com a equipe da anestesia, deverá definir as cirurgias a serem substituídas por urgências e/ou emergências.

§ 5º - A GACCO providenciará a distribuição do mapa cirúrgico aos setores interessados até às 16h.

Artigo 21º - A prioridade na ocupação da sala de urgência, deve ser para:

a) Cirurgias de emergência, com iminente risco de vida ou risco de graves complicações ou sequelas, se houver atraso no início do procedimento;

b) Outras cirurgias solicitadas como urgência, de acordo com a gravidade dos casos, conforme priorização definida pela GACCO, em comum acordo com o anestesista e o cirurgião.

§ 1º - Quando todas as salas estiverem ocupadas, com cirurgia em andamento, as cirurgias solicitadas como urgência ou emergência serão direcionadas para a primeira sala que estiver disponível, suspendendo, se necessário, a cirurgia eletiva agendada;

Artigo 22º - Os pacientes das cirurgias eletivas do primeiro horário, devem estar no Centro Cirúrgico de destino às 06h30min, salvo nas situações em que eles ainda não estejam internados.

Artigo 23º - Fica terminantemente proibido admitir o paciente nos Centros Cirúrgicos sem a internação devidamente efetivada.

Artigo 24º - A sala de cirurgia deve estar preparada, com todo material necessário ao ato cirúrgico, incluindo instrumental, materiais descartáveis e equipamentos até às 07h bem como o circulante da cirurgia presente e atuante.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Artigo 25º - O paciente deve estar na sala de cirurgia até às 07h20 no período da manhã e até às 13h20 no período da tarde, devendo o ato anestésico ser iniciado até às 07h30 e até às 13h30, com o cirurgião em sala. Caso o procedimento cirúrgico não seja iniciado até às 08h, no período da manhã, e até às 14h, no período da tarde, a cirurgia será considerada suspensa.

§ 1º - É proibido iniciar o ato anestésico sem a presença, na sala de cirurgia, dos preceptores da cirurgia e da anestesia.

§ 2º - Terminado o ato cirúrgico e, após retirar o paciente da sala, todos devem se retirar da mesma e esta deverá ser devidamente limpa e preparada para a próxima cirurgia em até 15 minutos e assim, sucessivamente, até o encerramento das atividades estabelecidas no mapa cirúrgico do dia. No caso de cirurgias infectadas, deverá ser realizada limpeza terminal da sala, com duração máxima de 30 minutos;

§ 3º - Estando a sala preparada, o médico anestesiológico e a equipe cirúrgica do procedimento a seguir deverão estar prontos para início imediato do mesmo;

§ 4º - Os carros de materiais, para as primeiras cirurgias do dia deverão ser preparados na noite anterior à cirurgia e deixados nas salas determinadas pelo mapa cirúrgico;

§ 5º - Os carros de materiais, para as cirurgias de urgência, deverão ser preparados a qualquer hora do dia ou da noite, de acordo com as solicitações.

§ 6º - Antes de iniciar o ato anestésico, e com toda equipe em sala, deverá ser realizado o CheckList de Cirurgia Segura pelo enfermeiro com a participação de todos membros da equipe multidisciplinar.

Artigo 26º - A Sala de Recuperação Pós-Anestésica - SRPA destina-se ao tratamento, durante a fase de recuperação da anestesia dos pacientes submetidos à anestesia dentro dos Centros Cirúrgicos.

Parágrafo Único - A SRPA se destina apenas à assistência aos pacientes nas primeiras horas após o ato cirúrgico. O paciente que necessitar de observação rigorosa ou cuidados intensivos por período maior do que o previsto deverá ser transferido para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou para outro leito designado pela equipe médica. Caso não haja leito disponível, a equipe cirúrgica será a responsável pelos cuidados médicos do paciente que ali permanecer.

Artigo 27º - Os pacientes da SRPA que estão em recuperação pós-anestésica, ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Anestesiologia.

§ 1º - A equipe cirúrgica é responsável pela prescrição e pelos cuidados médicos de seus pacientes na SRPA.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Artigo 28º - Os pacientes somente poderão dar entrada na SRPA acompanhados pelo Anestesiologista e com seu prontuário e ficha de anestesia devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - A ficha operatória, descrição cirúrgica e prescrição médica deverá ser preenchida no mesmo dia do procedimento cirúrgico. O preenchimento deverá ser feito antes do encaminhamento do paciente para sua Unidade de Internação.

Artigo 29º - A supervisão das atividades diárias de rotina da SRPA será de competência da equipe anestésica e da equipe de enfermagem, escaladas para a Unidade.

§ 1º - Os pacientes só poderão deixar a SRPA, após a alta assinada pelo médico Anestesiologista.

Artigo 30º - O transporte dos pacientes da SRPA para seus respectivos leitos de enfermagem será feito a qualquer momento após a alta anestésica, até às 21h, por um profissional vinculado à equipe de enfermagem.

§ 1º - Os pacientes de alta da SRPA deverão ser encaminhados pelo profissional da equipe de enfermagem dos Centros Cirúrgicos para as enfermarias, após comunicação entre a SRPA e a Unidade de Internação, devendo a equipe de enfermagem conferir se no prontuário consta a alta e a prescrição médica;

§ 2º - Na transferência do paciente da SRPA para a clínica de origem ou para UTI, o enfermeiro do referido Centro Cirúrgico registrar a ação no Sistema Opera.

Artigo 31º - É proibido o empréstimo de qualquer material da SRPA sem o consentimento prévio da GACCO.

Artigo 32º - A realização de mutirões cirúrgicos e/ou de cursos nos Centros Cirúrgicos ficará condicionada a autorização da GACCO, que deflagrará a autorização, após solicitação formal, devidamente justificada, por parte dos interessados.

Artigo 33º - Toda execução de mutirão de cirurgias e/ou de cursos nos Centros Cirúrgicos deverão ser discutidos com a GACCO para definição da operacionalização e logística.

Artigo 34º - Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser disponibilizados através da Central de Material Esterilizado e/ou da Farmácia do HCFAMEMA.

§ 1º - É obrigatória a realização do checklist das caixas de instrumental videolaparoscópico antes e após a cirurgia, sendo devidamente assinado pelos profissionais que participaram da conferência.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

§ 2º - As torres de vídeo serão manuseadas pela equipe de enfermagem devidamente treinada para manuseio destas, devendo realizar a conferência, por checklist, com o cirurgião, antes e após o procedimento.

Artigo 35º - É proibido o empréstimo de qualquer material dos Centros Cirúrgicos para outras unidades sem o consentimento prévio do Diretor do Centro Cirúrgico.

Artigo 36º - Nos Centros Cirúrgicos, os materiais permanentes e de uso particular, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários. A solicitação para a esterilização e retirada desse material deverá ser feita, exclusivamente, ao responsável da Central de Material Esterilizado ou a alguém por ele designado, não sendo de responsabilidade dos Centros Cirúrgicos eventuais danos ou extravios.

Artigo 37º - Os instrumentais e materiais não descartáveis utilizados em salas de cirurgia deverão ser encaminhados imediatamente ao expurgo.

§ 1º - Todo instrumental será retirado da sala de cirurgia pelo instrumentador cirúrgico. Na ausência do instrumentador, o circulante da sala e/ou um funcionário designado pelo enfermeiro ficará encarregado pela retirada do referido material.

§ 2º - Os materiais de cirurgias por vídeo devem ser retirados pelo técnico responsável pelas torres de vídeo cirurgia.

Artigo 38º - As farmácias dos Centros Cirúrgicos, subordinada tecnicamente ao Setor de Farmácia Clínica, deverá seguir as normas aqui descritas, respeitada a legislação prevista para a atividade.

§ 1º - É proibido qualquer funcionário da farmácia receber material médico hospitalar ou medicamentos de representantes e/ou fornecedores.

Artigo 39º - O controle de psicotrópicos será realizado diariamente, de acordo com as normas legais e ficará sob a responsabilidade do farmacêutico da Farmácia Central, supervisionado pelo responsável pela Equipe de Anestesia.

§ 1º - As caixas com o kit padrão de medicamentos controlados serão montadas pela Farmácia Central e encaminhadas ao Centro Cirúrgico, que ficará responsável pela distribuição nas salas cirúrgicas;

§ 2º - A caixa de psicotrópicos também serão montadas pela Farmácia Central e encaminhadas dentro dos kits padrão, devidamente lacradas. Após uso, a equipe da anestesia ficará responsável por prescrever as medicações utilizadas a fim de fazer a reposição das mesmas, incluindo, obrigatoriamente, os medicamentos usados do kit padrão e os eventuais medicamentos suplementares solicitados pelo Anestesiologista durante o procedimento cirúrgico.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

§ 3º - O acesso às dependências da farmácia dos Centros Cirúrgicos e exclusivo dos funcionários da Unidade de Farmácia Clínica.

Artigo 40º - O cancelamento de cirurgia deverá ser comunicado e justificado por escrito ao Diretor do Centro Cirúrgico e ao Diretor Técnico do respectivo Departamento que autorizará ou não a suspensão.

Artigo 41º - No caso de atraso do assistente responsável pela cirurgia, o chefe do Centro Cirúrgico poderá acionar outros membros da mesma equipe para possível substituição a fim de preservar o atendimento adequado aos pacientes e o bom andamento do serviço.

Artigo 42º - Nenhuma cirurgia poderá ser iniciada sem a presença do responsável pela mesma.

Artigo 43º - Os pacientes internados nas enfermarias para procedimentos, conforme mapa cirúrgico, deverão ser trazidos aos Centros Cirúrgicos no horário das 06h às 06h30, no período da manhã, e a das 12h às 12h30, no período da tarde, ou quando solicitado pela enfermeira assistencial do setor.

Artigo 44º - Os pacientes devem ser encaminhados devidamente preparados e limpos, trajando bata e touca, podendo ser realizada no respectivo Centro Cirúrgico a instalação de venóclise e sonda vesical quando esta não for necessária no pré-operatório.

Artigo 45º - O transporte do paciente da sala de admissão para a sala de operação deverá ser realizado por um profissional vinculado à equipe de enfermagem dos Centros Cirúrgicos.

Parágrafo Único - O transporte de pacientes da sala de admissão dos Centros Cirúrgicos para a sala de cirurgia deverá ser realizado após a autorização do médico anestesiológico responsável pelo ato anestésico.

Artigo 46º - em caso de transgressões das normas regulamentares dos Centros Cirúrgicos, o infrator ficará sujeito a penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

Artigo 47º - A unidade possui regras próprias que devem ser rigorosamente respeitadas com relação ao seu uso e objetivo.

Artigo 48º - Não é permitido fumar nas dependências dos Centros Cirúrgicos.

Artigo 49º - Os armários dos Centros Cirúrgicos são para uso exclusivo na guarda de roupas e pertences das equipes que atuam no Centros Cirúrgicos.



Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Artigo 50º - Os lanches, cafés, sucos e qualquer tipo de alimentação só poderão ser consumidos apenas na sala de estar. Será permitida a hidratação da equipe na sala cirúrgica quando se tratar de cirurgias prolongadas.

Artigo 51º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela GACCO e/ou pelo Diretor Técnico dos respectivos Departamentos, e serão passíveis de punições descritas no manual do funcionário do empregador.

Artigo 52º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação e revoga as normativas anteriores.

Marília, 23 de novembro de 2022.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

Luciano Roberto de Freitas Visentin
Diretor
Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade

Zildomar Deucher Júnior
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento Atenção à Saúde Materno Infantil

Cristina Toshie de Macedo Kuabara
Diretor Técnico de Saúde III
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial e Hospital Dia

